



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI N.º 2.714/2020

“Fixa subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município de Aimorés, para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município de Aimorés, para a legislatura de 2021 a 2024, é fixado por esta Lei, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

I – Prefeito Municipal: R\$ 20.886,50 (vinte mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 6.634,48 (seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

III – Secretário Municipal: R\$ 5.809,00 (cinco mil, oitocentos e nove reais);

IV – Procurador-Geral: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Parágrafo único. Ao subsídio de que trata esta Lei é assegurada a revisão geral anual, em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, correspondente ao percentual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado no ano imediatamente anterior.

Art. 2º. Quando se comprovar o comprometimento dos percentuais estabelecidos por lei em relação à Receita Corrente Líquida do Município, o subsídio dos agentes políticos poderá sofrer reduções, com a finalidade de se ajustar aos limites percentuais referidos enquanto durar o comprometimento.

Parágrafo Único - Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.

Art. 3º. É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Art. 4º. É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral o ressarcimento de despesas com viagens comprovadamente de interesse do Município, na forma da legislação vigente.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 5º. As despesas do Município com pagamento de pessoal, incluindo os subsídios de que trata esta Lei, não deverão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Os Recursos para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei são os previstos no orçamento anual.

Art. 7º. O Prefeito, Secretários Municipal e o Procurador-Geral poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terão também o direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no mês de dezembro juntamente com os servidores da Administração Direta, que corresponderá ao subsídio percebido no referido mês.


§ 1º. O Vice-Prefeito terá direito ao que está contido no art. 6º se estiver em exercício de algum cargo dos citados.

§ 2º. Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre o seu subsídio e o do Prefeito, quando o substituir por mais de 15(quinze) dias.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Aimorés (MG), 07 de Julho de 2.020.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal de Aimorés

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a presente Lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.


Marco Antonio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.896-49
Portaria 001/2017